



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 64, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do
Conselho Municipal dos Direitos da
Mulher de Santa Rosa – COMDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 4.308, de 12 de julho de 2007 e alterações, e de conformidade com o processo administrativo nº 252.979, de 15 de abril de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.308/2007, fica homologado e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rosa - COMDIM, elaborado pelos membros do conselho, conforme consta dos anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 30 DE MAIO DE 2018.

LUÍS ANTONIO BENVENÚ,
Vice-Prefeito, no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.

Por delegação:

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LETTE PIEKALA,
Secretária de Gestão e Fazenda.

**PUBLICADO NO
PELOURINHO**

230105/18

14/06/18

Rec. 14/06/18



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, de Santa Rosa, RS, criado pela Lei Municipal nº 4.308, de 12 de julho de 2007, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem por objetivo promover no âmbito do Município em consonância com as diretrizes traçadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, políticas públicas, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher e sua plena participação nos diversos setores de atividades da sociedade e reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 3º O tempo de duração do COMDIM é indeterminado e sua área de atuação limita-se ao Município de Santa Rosa (RS).

Art. 4º As finalidades do COMDIM são as previstas na Lei Municipal nº 4.308, de 12 de julho de 2007 e cabe-lhe, precipuamente, dar cumprimento às determinações legais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMDIM será composto pelos representantes indicados pelas entidades e instituições designadas na Lei Municipal nº 4.308, de 12 de julho de 2007.

Art. 6º No ano em que houver renovação de Conselheiros, a Comissão Executiva solicitará as entidades, com antecedência de 30 (trinta) dias, a indicação dos novos Conselheiros Titulares e seus suplentes.

Art. 7º Os Conselheiros ou Conselheiras indicados pelas respectivas entidades para o novo período serão nomeados pelo Prefeito Municipal durante o mês de março, e empossados no mesmo mês para um mandato de dois (02) anos podendo ser reconduzidos por mais um período.

Art. 8º As (os) Conselheiras (os) titulares serão, nas ausências ou impedimentos temporários, substituídas por suas/seus suplentes.

Parágrafo Único. A ausência não justificada da entidade ou instituição, a mais de três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05) alternadas, no mandato, implicará no desligamento do titular e de seu suplente, devendo a entidade respectiva, após comunicação da Comissão Executiva do Conselho, designar em (10) dez dias, outro titular e seu suplente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO COMDIM

Art. 9º A Comissão Executiva do COMDIM é composta por:

I – Um (a) Presidente;

II – Um (a) Vice- Presidente (a);

III – Um (a) primeiro (a) Secretário (a);

IV – Um (a) segundo (a) Secretária (a).

Art. 10 A eleição da Comissão Executiva deverá ser feita em Assembleia específica para este fim.

Art. 11 O trabalho exercido pela Comissão não será remunerado e terá caráter de prestação de relevantes serviços públicos.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 A (o) Presidente do Conselho compete:

a) Convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho;

b) Presidir as reuniões do Conselho;

c) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, as deliberações do Conselho, fiscalizar as ações das entidades que atuam na proteção da mulher, bem como, acompanhar a execução dos planos de trabalho;

Centro Administrativo Municipal – Palácio 14 de Julho
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Representar o Conselho, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou delegar a Vice-Presidente ou a membros do Conselho, quando de sua impossibilidade;

e) Firmar expediente, correspondências e documentos pertinentes ao Conselho;

f) Praticar demais atos inerentes à presidência, adequados ao bom funcionamento do Conselho.

Art. 13 A (o) vice- Presidente compete:

a) Substituir a Presidente em seus impedimentos;

b) Cumprir de forma conjunta com as diretrizes da Comissão Executiva atuando nos atos necessários ao bom funcionamento do Conselho.

Art. 14 Ao Secretário (a) compete:

a) Organizar e registrar as atividades do Conselho na área de comunicação e documentação;

b) Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Redigir as correspondências e demais documentos solicitados pela Presidente.

Art. 15 A Comissão poderá traçar diretrizes gerais e constituir comissões de assessoramento.

§1º Os membros das comissões serão escolhidos em Assembleia por maioria de votos dos presentes.

§2º As comissões designadas desempenharão as atividades que lhe forem atribuídas.

§3º Cumpridas as atividades, as comissões se dissolverão automaticamente.

Art. 16 As reuniões ordinárias mensais serão fixadas pela Assembleia Geral, em calendário anual.

Parágrafo único. As reuniões e assembleias extraordinárias serão antecedidas de convocação formal das conselheiras.

Art. 17 O local das reuniões e assembleias será determinado pela Assembleia Geral, permitindo-se a assistência do público.

Art. 18 As reuniões ordinárias, com pauta previamente definida, iniciar-se-ão com a presença de, no mínimo, da maioria absoluta, ou seja, metade e mais um de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo quórum no horário previsto, a Assembleia se reunirá, em segunda convocação, quinze minutos após com a presença de dez conselheiros com direito a voto.

Art. 19 As decisões e deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

§ 1º A forma de votação será definida em cada oportunidade.

§ 2º Em caso de empate na votação prevalecerá o voto da presidente do Conselho.

Art. 20 De todas as reuniões será lavrada Ata contendo sucintamente os assuntos tratados e as decisões tomadas.

Parágrafo único. As atas serão votadas na sessão subsequente a sua lavratura e qualquer Conselheira presente na reunião poderá requerer a retificação da ata, no todo ou em parte, o que será submetido à deliberação do Conselho.

Art. 21 Por decisão das Conselheiras, poderá o Conselho entrar em recesso nos meses de dezembro e janeiro.

Art. 22 Anualmente será elaborado pela Diretoria um relatório, das atividades do Conselho e cada entidade. Instituição ou membro do Conselho, receberá uma cópia.

CAPITULO V DAS ATIVIDADES

Art. 23 No cumprimento do seu programa de ação, o COMDIM se propõe a:

I - Garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, sem distinção de qualquer natureza, especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à saúde da mulher respeitando as diversidades étnico/racial e etária;

b) prevenção à violência doméstica;

c) assistência e abrigo às mulheres em situação de violência;

d) educação;

e) trabalho e renda;

f) habitação;

g) planejamento urbano e rural;

h) lazer e cultura;

i) desenvolvimento de políticas sociais.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos a condição da mulher, buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos;

III - Acompanhar e fiscalizar a Administração Pública no que se refere ao planejamento, execução de programas e ações referentes a mulher;

IV - Participar na criação de instrumentos concretos que assegurem a inclusão da mulher em todos os níveis e setores de atividades no município e ampliar as alternativas que contribuem para sua qualificação profissional;

V - Promover articulações, intercâmbios e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do COMDIM;

VI - Estabelecer e manter canais de cooperação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades;

VII - Realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência doméstica;

VIII - Receber e averiguar denúncias e fatos referentes as desigualdades e violências sofridas pelas mulheres, encaminhando aos órgãos competentes e exigindo providências efetivas;

IX - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos das mulheres.

Parágrafo Único. Considerando que as políticas direcionadas à mulher só serão efetivas se todos os órgãos estiverem incorporando em sua atuação esta temática, o COMDIM terá a atribuição de levar as demandas das mulheres também aos diversos Conselhos Municipais.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento serão apreciados, discutidos e decididos em reunião pelas conselheiras.

Art. 25 A alteração deste Regimento poderá ser proposta por qualquer dos membros do Conselho, devendo ser convocada reunião específica para deliberar sobre a alteração.

Parágrafo único. A alteração do Regimento somente será aprovada por voto favorável de 2/3 dos Conselheiros.

Art. 26 Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua oficialização pelo Executivo Municipal.

Art. 2º A proteção aos direitos da mulher é um processo imprescindível na concretização e promoção da dignidade humana, sendo essa o objetivo deste Conselho.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho promover permanente debates e reflexões entre vários setores da sociedade, visando a garantia dos direitos da mulher.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA. EM 30 DE MAIO DE 2018.

LUÍS ANTONIO BENVENÛ,
Vice-Prefeito, no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.

Por delegação:

Registre-se e publique-se.


LEILA ISABEL LEITE PIEKALA,
Secretária de Gestão e Fazenda.